

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4595 - www.ppgri.ie.ufu.br - secppgri@ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGRI Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS (PPGRI) do INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (IERI) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, em reunião ordinária realizada aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2022, e

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2010, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a Resolução Nº 01/2017 do PPGRI-UFU, como consta nos autos do processo SEI Nº 23117.007021/2022-68; e

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos das agências de fomento envolvidas na concessão dessas bolsas,

RESOLVE:**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do PPGRI-UFU, a concessão e manutenção de bolsas para discentes de pós-graduação – nível de mestrado–, definindo normas e procedimentos a serem observados neste processo.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 2º A Comissão de Bolsas do Programa deverá publicar, semestralmente, lista contendo ordem prioritária de discentes para implementação de bolsas, respeitando os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º O/a candidato/a à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado/a no PPGRI-UFU;
- II. Atender integralmente às condições previstas para concessão de bolsa do PPGRI-UFU;
- III. Não perceber qualquer outra espécie de bolsa proveniente de agência pública;
- IV. Dedicar-se às atividades do curso, conforme especificado no Art. 6º desta resolução;

Art. 4º Uma vez selecionado/a, a manutenção da bolsa será avaliada a cada semestre pela Comissão de Bolsas do Programa, exigindo-se do/a bolsista:

- I. Submeter-se às avaliações periódicas, conforme normas e instruções provenientes da agência financiadora, devendo assinar termo de compromisso para fazer jus à continuidade da bolsa;
- II. Realizar Estágio de Docência na Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pela agência de fomento, se houver; e
- III. Apresentar relatório semestral de desempenho, com aprovação do/a orientador/a ou responsável, conforme normas das agências de fomento e desta Resolução.

Parágrafo único. O Estágio de Docência na Graduação previsto no inciso II poderá ser substituído pela experiência comprovada de ensino superior, conforme critérios da agência financiadora e do Colegiado do Programa.

Art. 5º Os critérios para manutenção das bolsas são os seguintes:

- I. Dedicção integral ao curso de Mestrado do PPGRI-UFU, inclusive considerando-se a frequência às disciplinas e a todas as atividades acadêmicas definidas como obrigatórias pelo Colegiado do Programa (seminários, palestras, reuniões regulares com orientador/a e com grupos de pesquisa);
- II. Atendimento às normas de desempenho do discente, estabelecidas pelo Art. 6º desta Resolução.

§ 1º Espera-se a presença do/a bolsista em ao menos 75% das atividades acadêmicas definidas como obrigatórias pelo colegiado do PPGRI-UFU;

§ 2º A ausência nas atividades acadêmicas definidas como obrigatórias deve ser sempre justificada pelo/a bolsista junto à secretaria do PPGRI-UFU no máximo 30 dias corridos após o evento;

§ 3º Em caso de disponibilidade de bolsa, excepcionalmente os/as bolsistas de Mestrado poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores no ensino de qualquer grau ou atividades de pesquisa relacionadas ao tema de sua dissertação, caso isso seja permitido pela agência de fomento, devendo ter autorização expressa do orientador e do Colegiado do Programa para esse fim;

Art. 6º A manutenção das bolsas exige desempenho acadêmico, aferido pelos resultados obtidos nas disciplinas utilizadas para cumprir os requisitos necessários à titulação, nos seguintes termos:

- I. Aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- II. Não obter conceito C em duas ou mais disciplinas;
- III. Aprovação da qualificação nos prazos estabelecidos pelo Regulamento do PPGRI-UFU.

DA ATRIBUIÇÃO NO CASO DE VACÂNCIA

Art. 7º No caso de vacância de bolsas, haverá preenchimento seguindo os seguintes critérios:

- I. Aqueles relativos aos artigos 3, 4, 6 e 8 desta resolução;
- II. Classificação no processo seletivo na modalidade Ampla Concorrência;
- III. Na presença de dois candidatos/as a bolsa com dedicação integral ao curso e com a mesma classificação em seus respectivos processos seletivos na modalidade Ampla Concorrência, terá direito à bolsa aquele/a que estiver há mais tempo vinculado ao Programa, contanto que o prazo regulamentar restante para a defesa da dissertação seja igual ou superior a 6 (seis) meses.

Art. 8º A cada edital de seleção, o PPGRI-UFU reservará uma bolsa para candidatos/as aprovados/as nas modalidades “pretos/as, pardos/as e indígenas” e “portadores de deficiência”, se houver.

§ 1º A implementação da bolsa reservada terá prioridade na distribuição de bolsas do Programa e observará a nota final dos/as candidatos/as aprovados/as nas modalidades “pretos/as, pardos/as e indígenas” e “portadores de deficiência”, bem como os demais critérios de elegibilidade previstos nesta resolução.

§ 2º Os candidatos aprovados nas modalidades “pretos/as, pardos/as e indígenas” e “portadores de deficiência” que não forem contemplados com a bolsa reservada, se houver, concorrerão às demais bolsas

do Programa, observando-se sua posição na classificação geral de seleção e os demais critérios de elegibilidade previstos nesta resolução.

§ 3º Excepcionalmente, caso o/a candidato/a aprovado/a com maior nota nas modalidades “pretos/as, pardos/as e indígenas” e “portadores de deficiência” ocupe também a primeira colocação na classificação geral de seleção, a bolsa a ser implementada, havendo elegibilidade, sairá do quadro geral de bolsas do Programa, devendo a bolsa reservada ser implementada entre os demais candidatos/as aprovados/as nas duas modalidades, se houver.

§ 4º Na eventualidade de serem instituídas novas modalidades de cotas no processo seletivo do PPGRI-UFU, por decisão do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia ou por iniciativa autônoma do Programa, as condições previstas neste artigo valerão automaticamente também para os/as candidatos/as aprovados/as nessas modalidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A seleção e acompanhamento dos/as bolsistas são atribuições da Comissão de Bolsas do Programa, exceto nos casos de bolsas concedidas por projetos individuais de pesquisa.

Art. 10º A violação dos dispositivos constantes desta Resolução e do Regulamento específico da agência de fomento ou financiadora importará ao infrator o cancelamento da bolsa e a devolução do valor integral dos recursos auferidos, corrigidos monetariamente, acrescidos dos juros legais aplicáveis.

Art. 11º Casos omissos ou extraordinários devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGRI-UFU.

Art. 12º Esta Resolução revoga a Resolução Nº 01/2017 do PPGRI-UFU, entrando em vigor nesta data.

Uberlândia, 15 de fevereiro de 2022

Filipe Almeida do Prado Mendonça
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
Portaria de designação para a função (R. Nº 2063/2021)
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Almeida do Prado Mendonça, Presidente**, em 15/02/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3372596** e o código CRC **24E7AFA1**.